

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Ofício N° 325/2014

São Jerônimo, 20 de novembro de 2014.

Exmo. Sr.
Artur dos Santos
Presidente Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

Prezado Senhor.

Apraz-me cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores; ao mesmo tempo que remeto-lhes ao Projeto de Lei em anexo que trata da Concessão de Uso de Equipamento, por parte das Associações Rurais do Município de São Jerônimo.

Conforme é de seu conhecimento, o Executivo Municipal, vem revelando grande esforço às atividades rurais, daí, a necessidade de parceria com as mesmas.

Sendo assim, em um primeiro momento, a solução que parecia mais razoável seria a formalização de convênios. Contudo, após várias reuniões, deparou-se com uma dificuldade intransponível, ou seja, as Associações não conseguiram preencher os requisitos legais, para formalização daqueles convênios.

Entretanto, o Executivo não desistiu e desta forma concluiu pela possibilidade em conceder uso de determinados equipamentos às associações, sujeitos à fiscalização do Poder Público Municipal.

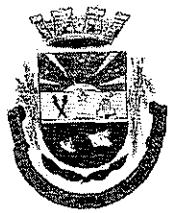
Assim que, é oportuno ressaltar o que diz Hely Lopes Meirelles, em seu Direito Administrativo Brasileiro, 16º edição págs. 319: "Concessão de uso de bem público é contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de bem de seu domínio a um particular para que a explore por sua conta e risco, segundo sua específica destinação. O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos institutos assemelhados – autorização e permissão de uso – é o caráter contratual e estável

LIDO EM SESSÃO	
De <u>24/11/14</u>	
PRESIDENTE	

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: juridico@saojeronimo.rs.gov.br

Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br

CNPJ 88.17.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

da utilização do bem público, para que o particular concessionário o explore consoante sua destinação legal e nas condições convencionadas com a Administração concedente”.

E continua:

“A concessão pode ser remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, mas deveria ser sempre precedida de autorização legal e, normalmente, de licitação para o contrato”.

No caso em tela por se tratar de uso exclusivo, é evidente que desnecessário é a licitação.

Não se deve confundir a concessão gratuita de uso com o comodato, pois são institutos diferentes e sujeitos a normas diversas.

O comodato é contrato de direito privado, impróprio e inadequado para a atribuição de uso especial de bem público a particular, em seu lugar deve ser sempre adotado a concessão de uso (ob. cit. págs. 321).

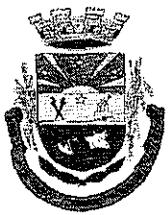
Ademais o Comodato está previsto nos artigos 579 e ss do CC 2002, como a entrega de coisas não fungíveis para uso gratuito. No direito administrativo esse instituto encontra seu sucedâneo na concessão de uso não remunerado, regido pelo direito público e com as características próprias do contrato administrativo. Por isso a Administração Pública não deve utilizar-se do comodato quando dispõe, para o mesmo fim, da concessão gratuita de uso.

Por tudo quanto foi exposto, solicito a Vossa Excelência, a apreciação do Projeto de Lei com certa urgência.

Sendo o que tinha para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

PROJETO DE LEI N° 91 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

ESTABELECE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, ASSOCIAÇÃO CAMPO BOM/SANTO ANTÔNIO.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º- Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder o uso bens públicos a Associação Campo Bom/Santo Antônio.

Art. 2º - Os equipamentos objeto da concessão prevista no caput do artigo 1º, consiste, a saber:

- 01 – Trator – Marca: Massey Ferguson – Modelo: 265 – Série: 265030065;
- 01 – Subsolador – Marca: IBL – Série: 136401;
- 01 – Grade – Marca: Tatu – 24 Laminas – Série: 0493/11720 – Patrimônio: 005009;
- 01 – Carroção – Marca: IBL – Série: 136805 – Patrimônio: 000825;
- 01 – Roçadeira – Marca: Netz;
- 01 – Arado – Marca: Becker – Patrimônio: 005721.

Art. 3º - A concessão será de um ano a contar da publicação desta lei.

Art. 4º - A concessão será formalizada através de contrato de concessão prorrogável por mais um ano, se assim entender o Poder concedente, o qual consta no ANEXO I desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: juridico@saojeronimo.rs.gov.br

Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br

CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

Dados

Associação: Campo Bom/Santo Antônio

01 – Trator Marca: Massey Ferguson Modelo:265

Séria:265030063 Patrimônio: ?

01 – Subsolador Marca: IBL

Séria:136401 Patrimônio: ?

01 – Grade Marca: Tatu 24 Laminas

Séria:0493/11720 Patrimônio:005009

01 – Carroção Marca: IBL

Séria:136805 Patrimônio:000825

01 – Roçadeira Marca:Netz

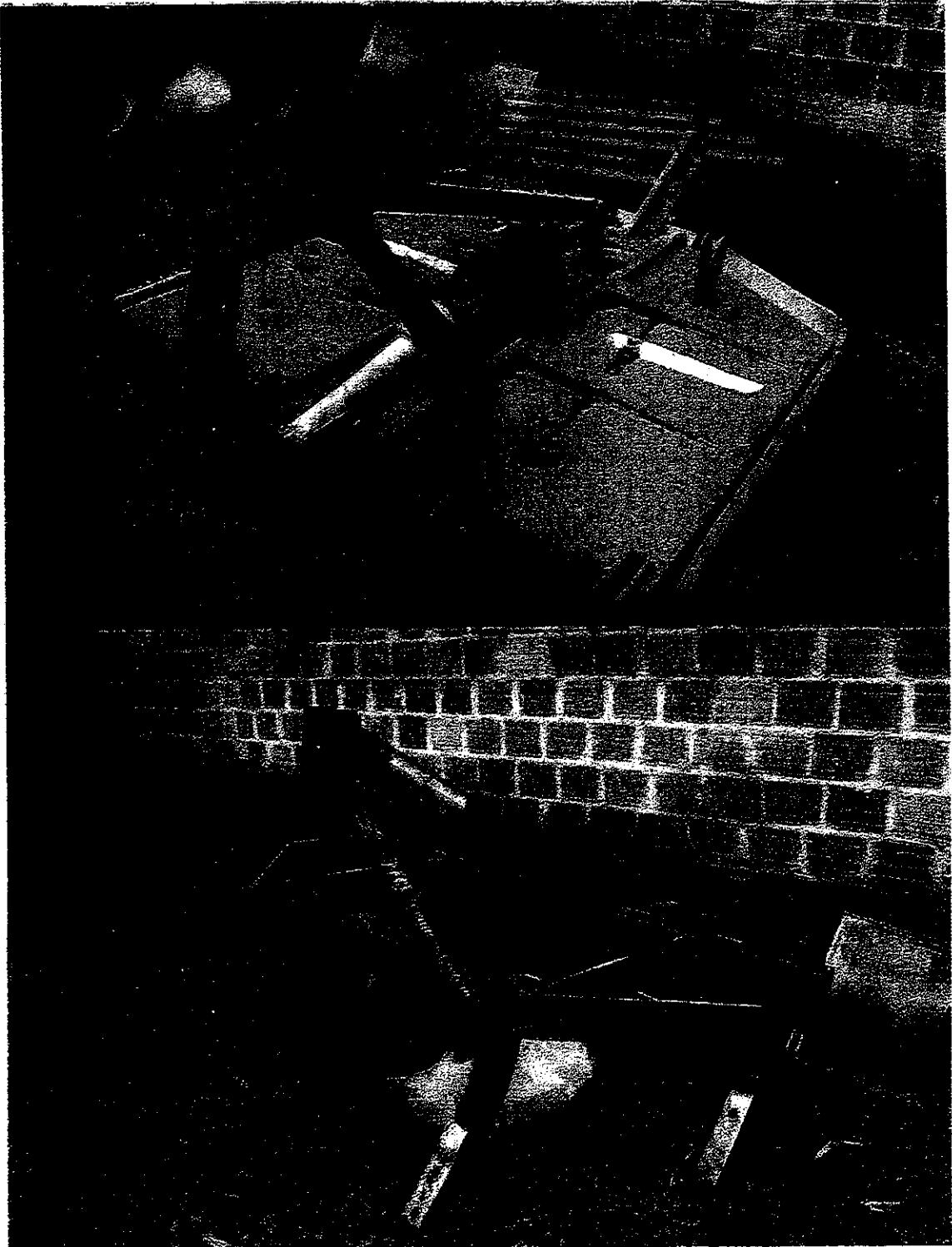
Séria: ? Patrimônio: ?

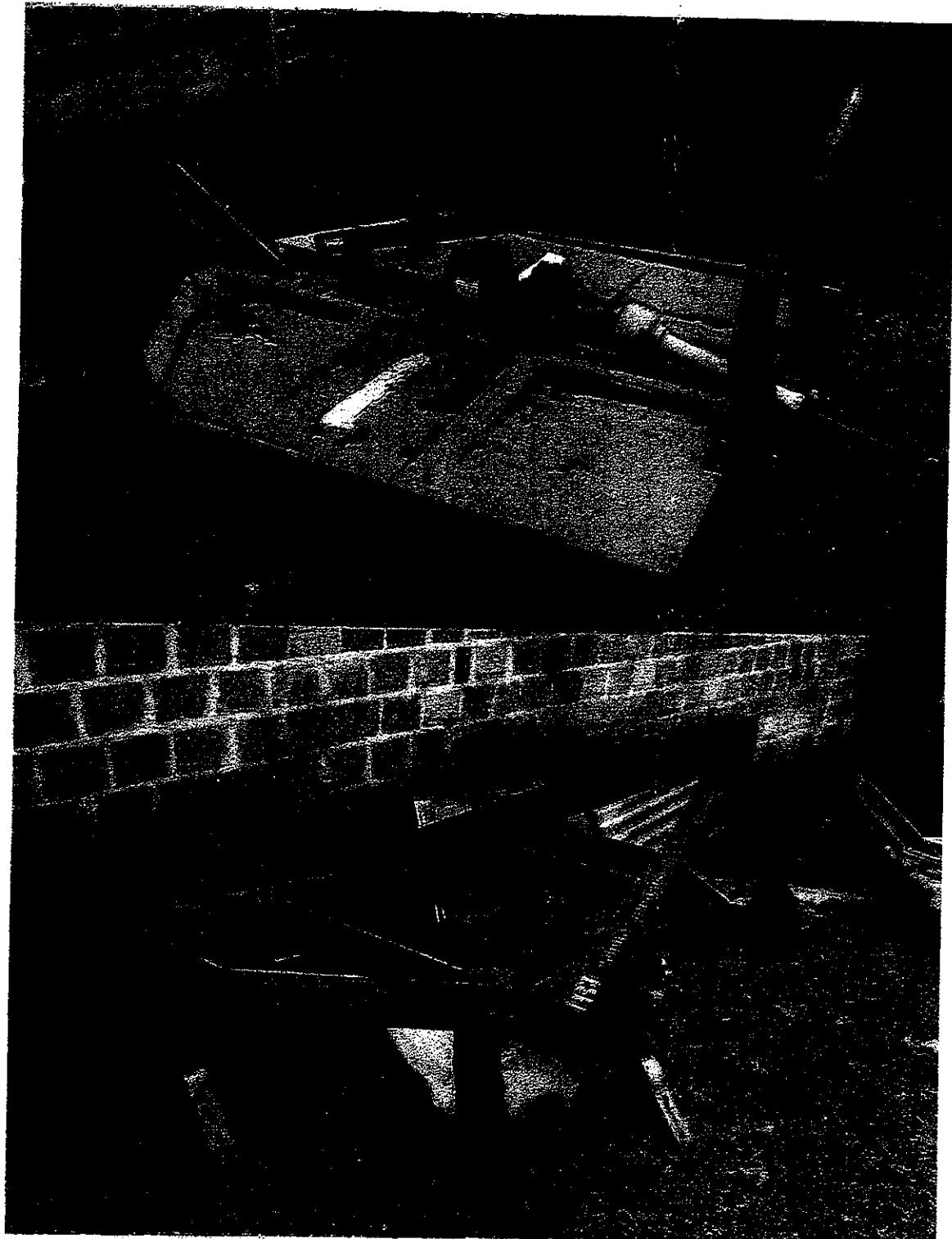
01 – Arado Marca: Becker

Séria:? Patrimônio:005721

OBS: Trator estado de conservação regular tendo que fazer reforma na parte de sistema hidráulico,
os de mais implementos encontram-se em estado de uso regular, bom e otimo.

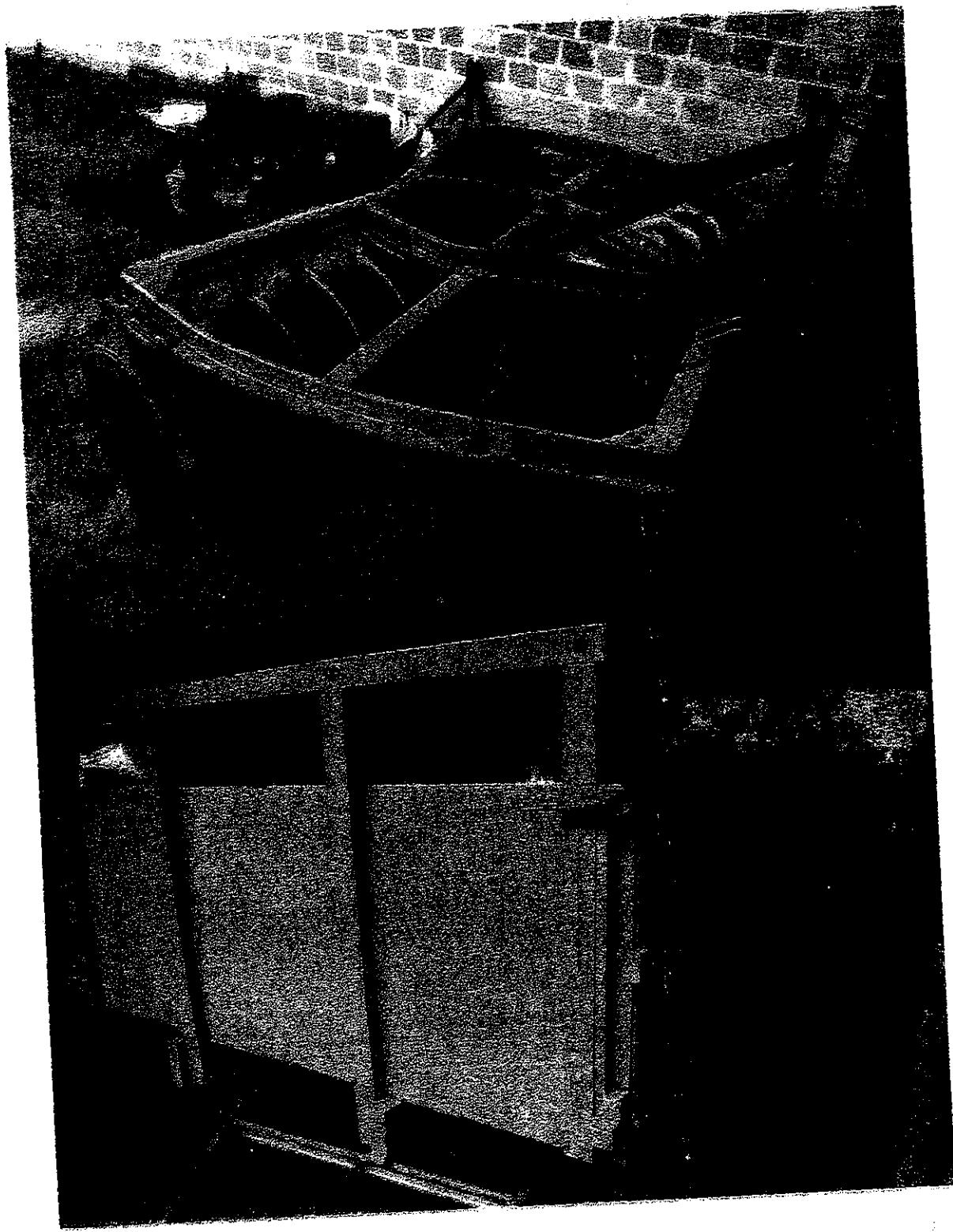


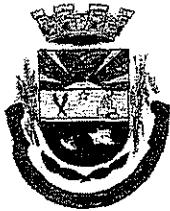












Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

CONTRATO DE CONCESSÃO GRATUITA DE BEM PÚBLICO

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO/RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.117.700/0001-01, centro de São Jerônimo / RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MARCELO LUIZ SCHREINERT, brasileiro, casado, CIC nº 41214420087, RG nº 2015625862, residente e domiciliado em São Jerônimo / RS, a seguir denominado de CONCEDENTE, e com interveniência do SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE de agora em diante denominado, CONCEDENTE e de outro lado a ASSOCIAÇÃO ———, inscrito no CNPJ sob nº ——— representado por seu presidente abaixo firmado, a seguir denominado de CONCESSIONÁRIA, têm entre si acertado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Trata-se o presente contrato de concessão de equipamento de propriedade do Município de São Jerônimo, a Associação ——.

- a)-----
- b)-----
- c)-----

CLÁUSULA SEGUNDA -

Declara a Concessionária receber o equipamento acima em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo da concessão é de um ano, a contar da publicação da lei nº ———, podendo ser prorrogado por mais um ano, caso entenda oportuno e conveniente o Poder Concedente.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO

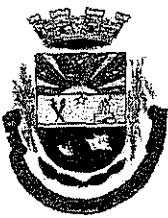
A manutenção do equipamento elencado na cláusula primeira, é de inteira responsabilidade da Concessionária. Entendendo-se como manutenção como o abastecimento de combustível, conservação e conserto do equipamento. Eventuais peças que sofrerem avaria também será de responsabilidade da concessionária.

CLÁUSULA QUINTA- DAS RESPONSABILIDADES CÍVEL, TRABALHISTA, PENAL E TRIBUTÁRIA.

Qualquer contratação para operar o equipamento é de inteira responsabilidade da Concessionária, incluindo-se neste ponto a responsabilidade trabalhista.

Também, é de responsabilidade da Concessionária responder por qualquer dano causado, na operação do equipamento, não só na área cível quanto na penal.

Os tributos eventualmente incidente sobre o equipamento, que permita sua circulação, previsto no Código Nacional de Trânsito, é de responsabilidade da Concessionária.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

CLÁUSULA SEXTA – DA LIMITAÇÃO DO USO DO EQUIPAMENTO.

O uso do equipamento, objeto da Concessão, restringe-se aos Associados da Concessionária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RELATÓRIOS.

A cada dois meses, deverá ser entregue um Relatório pormenorizado das atividades realizadas com o equipamento, objeto da Concessão. Tais relatórios, deverão ser entregues diretamente ao Secretário Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, que os repassará ao Executivo Municipal e à Assessoria Jurídica.

Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução da presente Concessão que não possam ser resolvidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo/RS.

E por estarem acertados firmam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais pretendidos.

São Jerônimo, -- de ----- de 2014.

MARCELO LUIZ SCHREINERT
PREFEITO MUNICIPAL

ERI LEHER DUARTE
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

ASSOCIAÇÃO -----

Testemunhas 1-

2-